

PROCESSOS ON-LINE Nº 1594/17  
Nº 1611/17

DATA: 25/04/17  
DATA: 26/04/17

PROTOCOLO Nº 15.190.272-3-Ensino Fundamental  
PROTOCOLO Nº 15.141.280-7-Ensino Médio

DATA: 15/05/17  
DATA: 15/05/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 208/19

APROVADO EM 09/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BRASÍLIO ITIBERÊ - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e  
do Ensino Médio.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental: 25/09/17 a 25/09/22 e Ensino Médio: excepcionalmente, de 22/06/17 a 25/09/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e do Laudo da Vigilância Sanitária.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 1177/18, de 06/08/18 e nº 1178/18, de 03/08/18-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Brasília Itiberê - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Doutor Arion Ribeiro de Campos, nº 885, município de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3308/18, de 16/07/18, pelo prazo de dez anos, de 12/11/17 a 12/11/27.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSOS ON-LINE N° 1594/17 e N° 1611/17

1) Ensino Fundamental:

a) autorização para o funcionamento: n° 1383/75, de 23/12/75;  
b) reconhecimento: n° 2754/81, de 24/11/81;  
c) renovação do reconhecimento: n° 5087/13, de 08/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 112/13, de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 24/09/12 a 24/09/17.

2) Ensino Médio:

a) autorização para o funcionamento: n° 2746/00, de 23/08/00;  
b) reconhecimento: n° 2578/02, de 21/06/02;  
c) renovação do reconhecimento: n° 4046/13, de 03/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 252/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 21/06/12 a 21/06/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 181/18, de 18/04/18 e n° 182/18, de 18/04/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 02/05/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 2310/18, de 16/07/18 e n° 2311/18, de 16/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, informando que:

PROCESSOS ON-LINE N° 1594/17 e N° 1611/17

(...) O atraso no pedido ocorreu em virtude da confusão de datas, uma vez que, nesse ano também aconteceu a renovação de outros cursos.

**Quadros da Avaliação Interna:**

- Ensino Fundamental:

		MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO FUNDAMENTAL	6º ANO	184	164	137	168	78	12	2	7	7	3	28	31	24	18	8	23	33	12	2	0	121	98	94	141	67
	7º ANO	146	145	125	117	146	2	6	12	10	8	20	18	23	18	19	26	30	9	7	8	98	91	81	82	111
	8º ANO	132	122	126	107	91	14	2	6	5	3	15	20	26	20	15	15	22	21	8	7	88	78	73	74	66
	9º ANO	127	105	116	91	75	3	1	7	9	4	20	11	20	9	5	18	20	9	8	4	86	73	80	65	62

- Ensino Médio:

		MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDO					REPROVADOS					CONCLUINTE				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO MÉDIO	1º	75	57	60	71	63	05	00	02	06	04	04	00	08	11	20	05	04	06	03	02	71	51	45	62	37
	2º	44	60	46	40	49	05	00	01	01	02	07	02	11	06	09	00	07	00	00	00	36	57	49	38	47
	3º	29	21	44	31	37	02	00	05	00	01	00	02	08	01	03	03	01	00	03	00	26	20	30	31	33

A Chefia do NRE de Maringá, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 02/05/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR. No entanto, a direção encaminhou justificativa.

O Certificado de Conformidade expirou em 27/07/18, e o Laudo da Vigilância Sanitária em 09/09/18, com o processo em trâmite.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios dos cursos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1594/17 e Nº 1611/17

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Brasília Itiberê - Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 25/09/17 a 25/09/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Brasília Itiberê - Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 22/06/17 a 25/09/22.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR